

**ASSUNTO: Pregão Presencial SRP Nº 067/2015-PMC**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 067/2015**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada para o serviço de implementação, manutenção e montagens de redes distribuidoras (tubulação) de gases hospitalares (oxigênio, ar comprimido e vácuo) no Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, neste Município de Castanhal/PA, conforme especificações constantes no anexo I, por um período de 12 (doze) meses, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2015-PMC**

Esta modalidade de Pregão, presta-se à contratação de empresa especializada para o serviço de implementação, manutenção e montagens de redes distribuidoras (tubulação) de gases hospitalares (oxigênio, ar comprimido e vácuo) no Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, neste Município de Castanhal/PA, conforme especificações constantes no anexo I, por um período de 12 (doze) meses,

estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do edital e, ofertado o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que, apesar da Administração da Prefeitura observar todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Pregão Presencial SRP nº 067/2015-PMC, foi de interesse da comissão de Licitação e conseqüentemente de interesse da Prefeitura Municipal de Castanhal, o cancelamento desta licitação (Pregão Presencial), por razão de interesse público e o que é devidamente amparado pela legislação vigente, salvaguardado o contraditório ( lei 8.666/93)

Desta feita, ciente o Controle Interno da Prefeitura de Castanhal e considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Pregoeiro deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 20 de janeiro de 2016.

**CARLOS EMÍDIO RAIOL GOMES DA SILVA**  
Controlador Interno